



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 839, DE 12 DE JUNHO DE 1 973.-

Autoriza o Município a adquirir uma gleba de terras para o fim de doação a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB, destinada a construção de um núcleo habitacional popular na cidade de Assis e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

De conformidade com o que dispõe o § 3º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, menciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Assis autorizado a proceder a aquisição de uma gleba de terras, localizada na cidade de Assis, destinada a construção de um núcleo habitacional popular, através da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB, abaixo discriminadas:

"Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo 73.014,24m² (setenta e três mil, quatorze metros e vinte e quatro centímetros quadrados), localizada nas imediações do conjunto residencial da OECAP, acesso a Rodovia Raposo Tavares e com a Vila Aeroporto, confrontando-se conforme segue enunciados: do ponto inicial 0 ao ponto 1, numa distância de 289m com José Santilli Sobrinho; do ponto 1 ao ponto 2, numa distância de 309m com a Prefeitura Municipal de Assis; do ponto 2 ao ponto 3, numa distância de 252m com quem de direito; do ponto 3 ao ponto 4, deste ao ponto 5, deste ao ponto 6, respectivamente, nas distâncias de 92,80, 163,00 e 115,40m com o Espólio de Nicolau Carpentieri."

Parágrafo único - A área de terreno discriminada neste artigo consta pertencer a Maria Luiza Carvalho Marcondes e está descrita no desenho anexo, projetado pela Diretoria Técnica da COHAB - BAURU, que fica fazendo parte integrante desta lei.



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.839, DE 12 DE JUNHO DE 1975.-

2

Artigo 2º - A gleba de terras, enunciada nesta lei, na conformidade do laudo emitido pela Comissão Municipal - Avaliadora, está estimada em Cr\$15,00 o m². (quinze cruzeiros o metro quadrado), totalizando a importância de Cr\$1.095.213,60 (um milhão, noventa e cinco mil, duzentos e treze cruzeiros e sessenta centavos).

Artigo 3º - Para pagamento da aquisição da gleba de terras, discriminada nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a programar a seguinte sistemática de amortização da dívida a ser contraída com a proprietária, na conformidade do laudo de avaliação referido no artigo anterior, a saber:

Cr\$ 350.000,00 no exercício de 1975, mediante
abertura de crédito especial e
assim parcelado:

- No ato da escritura de compra e venda Cr\$100.000,00
- No prazo de 90 dias.....Cr\$ 75.000,00
- No prazo de 120 dias.....Cr\$ 75.000,00
- No prazo de 180 dias.....Cr\$100.000,00

Cr\$ 300.000,00 no exercício de 1976, mediante dotação orçamentária, assim parcelado:

- No mês de abril.....Cr\$100.000,00
- No mês de julho.....Cr\$100.000,00
- No mês de dezembro.....Cr\$100.000,00

Cr\$ 345.213,60 no exercício de 1977, mediante dotação orçamentária, assim parcelado:

- No mês de abril.....Cr\$100.000,00
- No mês de julho.....Cr\$145.213,60
- No mês de dezembro.....Cr\$100.000,00

Cr\$100.000,00 no exercício de 1978, mediante dotação orçamentária, para pagamento no mês de junho.....Cr\$100.000,00

TOTAL.....Cr\$1.095.213,60



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.639, DE 12 DE JUNHO DE 1975.-

3

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de até Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a coorrer com as despesas de amortização da dívida a ser contraída, referida na programação do artigo anterior, para o corrente exercício financeiro.

Parágrafo único - As despesas com a execução deste artigo, correrão por conta dos recursos financeiros advindos do exercício de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar dotações orçamentárias nos respectivos exercícios financeiros de 1976, 1977 e 1978, na conformidade da programação referida no artigo 3º desta lei.

Artigo 6º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a emitir as respectivas notas promissórias, com vencimentos e valores programados de acordo com o artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 1975.

Abílio
Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal

Carlos Solarini
Carlos Solarini
Diretor Administrativo, Subst.

Editada no Departamento de Administração da Prefeitura,
em 12 de junho de 1975.-

Carlos Solarini
Carlos Solarini
Diretor Administrativo, Subst.